



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.745, de 29 de março de 2.004.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a entidades, e aplicar em projetos sociais do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 26 de março de 2004, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), a entidades do Município, visando auxiliá-las nos projetos desenvolvidos para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - As entidades contempladas com o repasse mencionado no art. 1º são as seguintes:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – CNPJ (MF) – 51.281.137/0001-00 – Av. Alfred Krupp, n.º 303 – Centro – valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II- Clube BMX de Campo Limpo Paulista, CNPJ – 04.265.646/0001-51 – Rua Benedito Geraldo Gonçalves, 200 – Jd. Solange – Valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

III- Pedacinho de Luz, CNPJ n.º 67.170.431/0001-77 – Rua Agenor Inácio, n.º 89, Jardim Santa Branca – Valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV- Comunidade Casa Esperança e Vida, CNPJ n.º 52.034.493/0001-84 – Rua Nossa Senhora do Rosário, n.º 203, Centro – Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V- Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA), CNPJ n.º 68.003.193/0001-78 – Estrada do Garcia, n.º 2153, Jd. Marchetti – Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VI- Casa da Paz, CNPJ n.º 04.859.585-0001-50 – Rua José Ascoli, n.º 39, Jd. Califórnia – Valor R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a projetos públicos no Município, visando incrementar programas e atividades voltadas para crianças e adolescentes, detectados como prioritários e emergenciais pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 4º - Os projetos contemplados com o repasse mencionado no art. 3º são os seguintes:

- I- Estação Juventude – R\$13.000,00 (treze mil reais);
- II- Fundo de Assistência e Desenvolvimento de Esporte (FADESP) – R\$12.000,00 (doze mil reais);

Art. 5º - Os repasses serão liberados às entidades contempladas mediante solicitação à Diretoria de Finanças do Município, via protocolo, anexando cópia dos seguintes documentos:

- I- C.N.D, atestando a regularidade da entidade com o INSS;
- II- Ata de eleição e posse da atual diretoria e
- III- Cópia do Estatuto Social, com a indicação do número de registro no Cartório competente.

Art. 6º - As entidades e os responsáveis pelos projetos públicos prestarão contas da destinação do numerário recebido até 10 de dezembro de 2004 ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que após parecer, encaminhará à Diretoria de Finanças do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois e mil e quatro.


Berenice Kanalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

